



**MENSAGEM Nº 18/2022,**

**DE 10 DE MAIO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que altera os incisos I e II, criando o inciso III do art. 26, altera os incisos I, II e III do art. 27, cria o art. 27-A e altera o art. 28, todos da Lei Municipal nº 561/2013, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.

Aludida proposição tem por finalidade atualizar a legislação previdenciária do Município, adequando a questão dos conselheiros da PREVCAR como forma de incentivar a participação nos órgãos deliberativos daquela Autarquia.

Isso porque, a participação no Conselho depende da frequência em cursos de atualização, capacitação e demais metodologias voltadas ao aprendizado e melhor atuação daqueles agentes, demandando dispêndio por parte dos que integram, fato que desmotiva a participação e ingresso no órgão deliberativo.

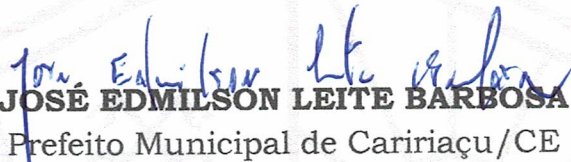
Assim, aludida proposição legislativa, ao prever criação da JETON – Gratificação mensal – no percentual de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo vigente no país, sendo custeada pela Taxa Administrativa do PREVCAR, incentivará a participação e empenho dos conselheiros, tanto na parte deliberativa como fiscal, tendo em vista as altas exigências para fins de composição nos órgãos dos Conselhos.

Ademais, considerando que no Manual do Pró-Gestão na dimensão 3.1 Controles Internos que abrange a Seção 3.1.3 e na dimensão 3.2 na Governança Corporativa abrange as seções 3.2.13; 3.2.14, exigindo a certificação profissional dos conselheiros como também a segregação das atividades onde todos os conselheiros deverão comprovar o atendimento do art. 8-B, da Lei nº 9.717, necessária a compensação pelos gastos com tais investimentos.



Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

Caririaçu – CE, 10 de maio de 2022.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE





**PROJETO DE LEI Nº 18/2022,**

**DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA OS INCISOS I E II, CRIANDO O INCISO III DO ART. 26, ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 27, CRIA O ART. 27-A E ALTERA O ART. 28, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado os incisos I e II, do artigo 26, da Lei Municipal nº 561, de 12 de junho de 2013, e acrescentado o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 26 – A estrutura técnico-administrativo do PREVCAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

**Art. 2º** - Fica alterado os incisos I, II e III, e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 27, da Lei Municipal nº 561, de 12 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 27 - O Conselho Fiscal do PREVCAR terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:



I – **1 (um)** representante do Poder Executivo, com seu respectivo suplente, do quadro efetivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II – **1 (um)** representante dos Segurados Ativos, com seu respectivo suplente, designados através de eleição em assembleia, sendo convocados pela Secretaria de Administração do Município;

III – **1 (um)** representante dos Segurados Inativos, com seu respectivo suplente, designado através de eleição em assembleia, sendo convocados pelo Diretor Presidente do PREVCAR;

IV – **1 (um)** representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

**Art. 3º** - Fica criado o artigo 27-A com a seguinte redação:

27-A - O Conselho Deliberativo do PREVCAR terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – **2 (dois)** representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplente, do quadro efetivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II – **2 (dois)** representantes dos Segurados Ativos, com seus respectivos suplente, designados através de eleição em assembleia, sendo convocados pela Secretaria de Administração do Município;

III – **1 (um)** representante dos Segurados Inativos, com seu respectivo suplente, designado através de eleição em assembleia, sendo convocados pelo Diretor Presidente do PREVCAR;

IV – **1 (um)** representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara.





Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 561/2013, com a seguinte redação:

Art. 28 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVCAR detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVCAR, detalhados nos artigos 27 e 27-A desta lei, terão direito a receber o JETON - Gratificação mensal no percentual de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo vigente no país, sendo custeada pela Taxa Administrativa do PREVCAR, com comprovação da assinatura em ata.

PARÁGRADO SEGUNDO - Os membros conselheiros titulares do inciso IV, artigos 27 e 27-A desta lei não receberão o JETON.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará,  
aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu

Aprovado em: 18-05-2022

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 204/2022  
ASSUNTO: Mensagens e Projeto de Lei Nº 18/2022

RECEBIDO EM: 16/05/2022

[Signature]  
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 18/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 09

CONTRA = 03

ABSTENÇÃO = 00

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

[Signature]  
- PRESIDENTE

**A FAVOR**

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**CONTRA  
CONTRA**

[Signature]